



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2019

Modifica o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a redistribuição de projetos sob a relatoria de Senador membro remanescente da Comissão que assumir sua presidência.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2019

Modifica o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a redistribuição de projetos sob a relatoria de Senador membro remanescente da Comissão que assumir sua presidência.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, renumerando-se os atuais §§ 3º, 4º, 5º e 6º para, respectivamente, §§ 4º, 5º, 6º, e 7º:

“**Art. 88.**

§ 3º O membro remanescente da Comissão eleito seu Presidente designará, em dois dias úteis, novos relatores para sucederem-no nas matérias sob sua relatoria, observados os critérios do *caput* do art. 126.

.....” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 89 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 89.**

§ 2º O Presidente providenciará a fim de que sejam devolvidos à secretaria da Comissão:

I – ao encerrar-se a legislatura, os processos distribuídos a Senadores cujos mandatos com ela houverem terminado, mas que não tenham sido reeleitos;

II – nos cinco dias úteis que se seguirem à instalação dos trabalhos da Comissão, os processos distribuídos a Senadores que não mais a integram.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no § 2º de seu art. 89, estatui que *ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.*

No entanto, por economia processual, a praxe da Casa é que isso não ocorre quando o Senador ainda está na metade de seu mandato, ou, ainda, quando é reeleito. Prática essa que, devemos ressaltar, é consentânea com a maior eficiência do processo legislativo.

Ocorre que o Regimento é silente quando o relator é alçado a Presidente da respectiva Comissão na legislatura seguinte. Devemos lembrar que, diante do amplo rol de competências do Presidente previsto no art. 89 do RISF, ele funciona como relator apenas excepcionalmente, como estatui o art. 129 de nossa lei interna.

Para suprir essa lacuna, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) que ora apresentamos determina que, uma vez eleito o Presidente da Comissão, ele deverá, no prazo de dois dias úteis, designar novos relatores para as matérias sob sua relatoria. Tal prazo é o mesmo estabelecido na norma regimental quando a matéria é recebida no colegiado, segundo o *caput* do art. 126, dispositivo que, também, é referenciado no projeto para nortear o critério de escolha dos novos relatores.

Por oportuno, o PRS também altera o § 2º do art. 89 para estabelecer regra de devolução de processos mais eficiente do que atualmente em vigor e que dê suporte regimental à prática adotada pelas Comissões.



Confiantes de que o projeto traz aprimoramento necessário ao Regimento Interno, submetemo-lo às demais Senadoras e aos Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19622.99222-76

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- artigo 88

- parágrafo 2º do artigo 89